



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/90

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA."

A Mesa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.990, atribuições estas conferidas pelo Parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu, aprovou e,

P R O M U L G A

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu, o inciso VII e alíneas:

ARTIGO 59 -

VII - São infrações Político-Administrativas do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento pela Câmara Municipal' que:

- a) impedir o funcionamento regular da Câmara;
- b) impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituídas;
- c) desatender, sem motivo justo, as convocações, os pedidos de informações ou cópias de documentos solicitada pela Câmara, quando feitos a tempo e em forma regulares;
- d) retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos;
- e) deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

-Continuação Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/90 Fls.02.-

f) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

g) descumprir qualquer dispositivo desta Lei Orgânica.

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor todos os demais dispositivos contidos no Capítulo previsto no Artigo e na Lei Orgânica do Município de Pariqueira-Açu.

ARTIGO 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, 23 de agosto de 1.990.-

RUI BAPTISTA

Presidente

AMAURY DE CAMARGO GUATURA

1º Secretário

JORGE MESZYNYN

2º Secretário